



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS**

**Processo n°** 15374.001342/2001-65  
**Recurso n°** 146.971 Especial do Procurador  
**Acórdão n°** **9101-002.061 – 1ª Turma**  
**Sessão de** 12 de novembro de 2014  
**Matéria** CSLL, PIS e COFINS  
**Recorrente** Fazenda Nacional  
**Interessado** Vila Moura Empreendimentos e Participações Ltda.

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**

Ano-calendário: 1995

**NORMAS PROCESSUAIS - RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA  
FUNDADO EM CONTRARIEDADE À LEI - DECADÊNCIA -  
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.**

Uma vez que o STF declarou a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212/91, tendo editado, a respeito, em 12.06.08, a Súmula Vinculante nº 8, não se conhece do recurso da Fazenda Nacional fundado no descumprimento daquela norma.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 1ª Turma da CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS, por maioria de votos, recurso não conhecido. Vencidos os Conselheiros Valmar Fonseca de Menezes, André Mendes de Moura (Suplente Convocado), Jorge Celso Freire da Silva e Rafael Vidal de Araújo. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Marcos Aurélio Pereira Valadão, sendo substituído pelo Conselheiro André Mendes de Moura (Suplente Convocado).

(documento assinado digitalmente)

**OTACÍO DANTAS CARTAXO**

Presidente

(documento assinado digitalmente)

**Valmir Sandri**

Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros: Otacílio Dantas Cartaxo (Presidente), André Mendes de Moura (Suplente Convocado), Valmar Fonseca de Menezes, Jorge Celso Freire da Silva, Rafael Vidal de Araújo, Valmir Sandri, Antonio Carlos Guidoni Filho (Suplente Convocado), Antonio Lisboa Cardoso (Suplente Convocado), Paulo Roberto Cortez (Suplente Convocado) e João Carlos de Lima Junior.

## Relatório

A Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, mediante o Acórdão n. 105-16.289, de 28/02/2007, por maioria de votos, negou provimento ao recurso de ofício formalizado pela 1ª Turma de Julgamento da DRJ no Rio de Janeiro, que exonerou Vila Moura Empreendimentos e Participações Ltda. do crédito tributário exigido, em razão de se ter operado a decadência.

Inconformada, a Fazenda Nacional ingressou com dois recursos especiais, um relativo ao IRPJ e o segundo em relação às contribuições sociais.

Apenas o recurso relacionado com as contribuições sociais teve seguimento, e a PFN o interpôs sob alegação de que o Acórdão viola o art. 45 da Lei nº 8.212/91, que estabelece o prazo de 10 anos quando se trata de contribuições sociais.

O presidente da Quinta Câmara deu seguimento ao recurso.

É o relatório.

## Voto

Conselheiro VALMIR SANDRI, Relator.

Como visto do relatório, o Acórdão guerreado confirmou a decisão de primeira instância, que reconheceu a extinção do crédito tributário lançado em razão de ter se operado a decadência.

A PFN se insurge contra o reconhecimento da decadência para as contribuições sociais, alegando contrariedade ao art. 45 da Lei nº 8.212/91, que estabelece o prazo de dez anos para o lançamento das contribuições para a seguridade social.

Ocorre que o dispositivo legal cuja aplicação pleiteia a PFN foi declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, que editou, a respeito, a Súmula Vinculante nº 8.

Dessa forma, nos termos do que dispõe o art. 103-A da Constituição Federal, referido dispositivo não pode ser invocado como contrariado, para justificar recurso especial.

Isto posto, NÃO conheço do recurso.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2014.

Processo nº 15374.001342/2001-65  
Acórdão n.º **9101-002.061**

**CSRF-T1**  
Fl. 4

---

(documento assinado digitalmente)

Valmir Sandri, Relator

CÓPIA